



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227 - CEP 17810-000 – Mariápolis/SP.  
e-mail: pmariap@terra.com.br

## CONTRATO Nº 56/2015

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS E A EMPRESA CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA - EPP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público com sede a Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, nº.800, município de Mariápolis, Estado de São Paulo, CEP: 17810-000, inscrita no CNPJ: 51.405.231/0001-16, telefone (18) 3586-1227, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Ismael de Freitas Calori, CPF: 069.550.468-10, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CHEIRO VERDE COMERCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 06.003.515/0001-21, estabelecida na Rua Rui Barbosa, nº. 449, Centro, CEP 18.960-000, Caixa Postal 45, da cidade de Bernardino de Campos/SP, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II, dessa legislação, que fundamenta a presente contratação por **dispensa de licitação**, e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

**1.1** – Constitui objeto desde contrato, a prestação de serviços por parte da **CONTRATADA** em favor da **CONTRATANTE**, destinados à coleta, transporte e destinação final, de todo Resíduo do Serviço de Saúde – RSS produzido no Município de **Mariápolis**, classificados nos Grupos “A”, “B” e “E”, da Resolução CONAMA nº. 358, de 29 de abril de 2005, observadas as disposições da Resolução RDC nº. 306, de 07 de dezembro de 2004, bem como às demais normas e regulamentos sanitários, ambientais e técnicos, aplicáveis sobre o desempenho dessas atividades.

**1.1.1**– A quantidade média estimada de RSS a ser coletada, transportada, tratada e finalmente disposta, na forma desde contrato, é de 150 (CENTO E CINQUENTA) quilogramas por mês.

**1.1.2** – As coletas ocorrerão **QUINZENALMENTE**, a iniciar-se em 01/01/2016, no endereço indicado pela contratante.

**1.1.3** – Somente serão realizadas as coletas de RSS no local designado, na presença de servidor da **PREFEITURA**, o qual deverá acompanhar a pesagem dos resíduos que, necessariamente, será efetuada no ato da coleta, por conta da **CONTRATADA**.

**1.2** – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de coleta, transporte, tratamento e apropriada destinação final RSS processado nos termos deste contrato, com perfeita observância das normas aplicáveis, especialmente no que se refere à utilização de equipamentos adequados e licenciados junto a CETESB sempre e quando necessário, bem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227 - CEP 17810-000 – Mariópolis/SP.  
e-mail: pmariap@terra.com.br

como operados por pessoal apto; ficando desde já estabelecido, por consequência, que toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos ambientais, sanitários e outros, ocorridos pela irregular ou inadequada execução deste ajuste, será inteiramente da CONTRATADA.

**1.3** - A PREFEITURA providenciará o que for necessário para que durante todo o período de execução deste contrato, estejam sempre os resíduos do serviço de saúde a serem coletados pela CONTRATANTE, tempestivamente, acondicionados em sacos plásticos apropriados e disponibilizados para coleta no local designado.

**1.4** - A execução do contrato, ou instrumento equivalente, será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Antonio Carlos Sgorlon Jorge, Cargo: Diretor de Agricultura e Meio Ambiente (Responsável pelo Controle Interno), de acordo com a Portaria nº 045 de 30 de Abril de 2014.

**1.5** - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/93 e obedecerá ao disposto na lei nº 6.938/81, nas resoluções Anvisa RDC nº 306, de 07/12/04 e Conama nº 358, de 29/04/05, bem como às orientações e regulamentações estaduais, municipais, no que diz respeito ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

**1.6** - Os procedimentos de coleta, identificação, tratamento e destinação final dos RSS, o concorrente deverá se ater ao Capítulo VI, da Resolução Anvisa RDC nº 306, de 07/12/04, quanto aos grupos de resíduos A, B e E, descritos no Apêndice I, da mesma resolução.

**1.7** - Na seleção dos profissionais que empregará na execução dos serviços, a CONTRATADA atentará para o nível de qualificação técnico-profissional de modo a resguardar a qualidade dos serviços a serem prestados à Prefeitura.

**1.8** - A identificação dos sacos de armazenamento e dos recipientes de transporte poderá ser feita por adesivos, desde que seja garantida a resistência destes aos processos normais de manuseio dos sacos e recipientes.

**1.9** - O tratamento dos RSS será aplicado em estabelecimento diverso dos da CONTRATADA, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.

**1.10** - Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

**1.11-** Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 316/2002.

**1.12-** A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.

*(Handwritten signatures in blue ink)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227 - CEP 17810-000 – Mariópolis/SP.

e-mail: pmariap@terra.com.br

**1.13-** Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT.

**1.14-** A disposição final deverá obedecer a critérios técnicos de construção e operação do solo, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº.237/97.

**1.15-** O pessoal envolvido diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, e armazenamento de resíduos, deve ser submetido a exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme estabelecido no PCMSO da Portaria 3.214 do MTE ou em legislação específica para o serviço público.

**1.16-** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**1.17-** A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato de acordo com o art. 76, da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES.

**2.1** – O valor será de **R\$ 664,08 (seiscentos e sessenta e quatro reais e oito centavos)** mensais, para um limite máximo de até **150** quilogramas.

**2.2** – Os quilogramas que excederem serão cobrados a parte no valor de **R\$ 5,00 (cinco reais)** por quilograma.

**2.3 – Da Dotação Orçamentária** – As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Valor da Dotação Orçamentária: R\$ 55.000,00

Unidade Orçamentária: 02.06 Departamento de Agricultura e Abastecimento

Especificação: Gestão Ambiental

Código Funcional: 1854200192039.339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**2.4** – Os pagamentos serão realizados pela tesouraria da prefeitura até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, à vista, de regular emissão e apresentação do competente documento fiscal de cobrança, emitido com base no valor unitário ajustado anteriormente.

**2.4.1** – O recebimento do pagamento de que trata o item anterior, poderá ocorrer diretamente na tesouraria da prefeitura, contra a assinatura do competente recibo por quem de direito ou, ainda, mediante depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

**2.4.2** - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227 - CEP 17810-000 – Mariópolis/SP.  
e-mail: pmariap@terra.com.br

**2.4.3** - Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

**2.5** - O preço dos serviços ora contratados serão fixos e irrevogáveis, até o encerramento do contrato, podendo sofrer correção monetária baseada no índice legal (IPC/FIPE/SP), se houver atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, e em caso de prorrogação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

**3.1** – O presente contrato terá vigência inicial de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e não ultrapasse o limite de valor que dispensa a licitação, de acordo com o que prescreve o art. 24, inciso II e art. 57, inciso II, ambos da lei nº. 8666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

**4.1** – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86, Lei nº. 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);
- c) Suspensão temporária dos direitos de participar em licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº. 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

**5.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

**6.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que porventura surgirem a respeito deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos legais e jurídicos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS****ESTADO DE SÃO PAULO**

CNPJ 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227 - CEP 17810-000 – Mariápolis/SP.  
e-mail: pmariap@terra.com.br

Mariápolis, 29 de dezembro de 2015.

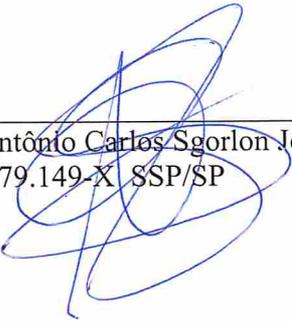
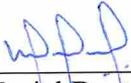
  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**

Prefeito: Ismael de Freitas Calori

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA: CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLAVÉL LTDA EPP**

André Luiz Pinheiro Shioga – Sócio Proprietário

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Antônio Carlos Sgorlon Jorge  
RG: 29.979.149-X SSP/SP  
2. \_\_\_\_\_  
Nome: Maciel Dantas de Figueiredo  
RG: 26.294.966-0 SSP/SP  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Tel. Fax (0xx18) 3586- 1227 - CEP 17810-000 – Mariópolis/SP.  
e-mail: pmariap@terra.com.br

ANEXO 10

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMOS DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**

CONTRATADA: **CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL  
AMBIENTAL LTDA - EPP**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **56/2015**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À COLETA, TRANSPORTE  
E DESTINAÇÃO FINAL, DE TODO RESÍDUO DO SERVIÇO DE SAÚDE – RSS  
PRODUZIDO NO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS.**

ADVOGADO(S): (\*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CLIENTES e NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Mariópolis, 29 de Dezembro de 2015.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**  
**ISMAEL DE FREITAS CALORI – Prefeito**

CONTRATADA: **CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL  
AMBIENTAL LTDA - EPP**  
**ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SHIOGA – Sócio Proprietário**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariápolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

## ANEXO 1

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do Tribunal

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

CNPJ Nº: 51.405.231/0001-16

CONTRATADA: CHEIRO VERDE COMERCIO DE MAT. RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA - EPP

CNPJ Nº: 06.003.515/0001-21

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 56/2015

DATA DA ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2015

VIGÊNCIA: 01 DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2016

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, DE TODO RESÍDUO DO SERVIÇO DE SAÚDE – RSS PRODUZIDO NO MUNICÍPIO DE MARIÁPOLIS.

VALOR (R\$): 664,08 MENSAL

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mariápolis, 29 de Dezembro de 2015.

Ismael de Freitas Calori – Prefeito

[ismaelcalori@hotmail.com](mailto:ismaelcalori@hotmail.com)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.405.231/0001-16

Avenida Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 - Paço Municipal "José Alves Rodrigues"

Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 - Mariópolis - SP

E-mail: pmariap@terra.com.br

## ANEXO 11

### CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS

CONTRATADA: CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 56/2015

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, DE TODO RESÍDUO DO SERVIÇO DE SAÚDE – RSS PRODUZIDO NO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS.

Nome	ISMAEL DE FREITAS CALORI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	18.737.065
Endereço(*)	RUA ROBERTO MELCHERT, 670
Telefone	(18) 3586-1273
e-mail	ismaelcalori@hotmail.com

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	JAQUELINE DE FREITAS BOTTAN
Cargo	SECRETÁRIA DE GABINETE
Endereço Comercial do Órgão/Setor	AV. PREF. BERNARDO MENEGHETT, 800
Telefone e Fax	(18) 3586-1227
e-mail	pmariapolislicitacao@hotmail.com

Mariópolis / SP, 29 de Dezembro de 2015.

**Ismael de Freitas Calori**  
Prefeito